



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI DAS CRUZES.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.302.492/0001-56, com sede à Rua Francisca Miquelina, n. 123 - Bela Vista, São Paulo, **neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Exmo. Sr. Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior**, inscrito no CPF sob nº. 040.120.178-37, doravante denominada **COMODANTE**, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, **neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Marcus Vinícius de Almeida e Melo**, inscrito no CPF sob nº. 156.468.568-33, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI DAS CRUZES**, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional da Administração Pública Municipal, **neste ato representado por Luana Correa Guimarães**, inscrito no CPF sob nº. 295.950.208-69, doravante denominados **COMODATÁRIOS**, considerando o decidido no Processo SEI n. 0046544-12.2019.6.26.8000,

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, em conformidade com o disposto, no que couber, no artigo 116 da Lei Nº. 8.666/1993, na Resolução TSE N.º 22.685/2007, na Lei Nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Nº. 12.696/2012, na Resolução CONANDA Nº. 170/2014 e demais disposições aplicáveis, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o comodato de 74 (setenta e quatro) urnas eletrônicas, preparadas para as seções eleitorais e para contingência, em perfeitas

condições de uso e funcionamento, e respectivas embalagens, cabinas, flashes e mídias de resultado de votação, bem como dos programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso dessas urnas eletrônicas, e a prestação de apoio técnico para a realização das eleições dos Conselhos Tutelares, a serem realizadas em 06/10/2019.

**Parágrafo único.** Compete exclusivamente aos COMODATÁRIOS a regulamentação, coordenação, totalização e homologação dos resultados da eleição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO COMODATO**

A cessão das urnas eletrônicas far-se-á a título gratuito, para finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, ressalvados os custos relativos à prestação de suporte técnico, fornecimento de suprimentos e outros indicados na Cláusula Terceira, no montante estimado de R\$ 22.838,26 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), os quais correrão por conta exclusiva dos COMODATÁRIOS.

**Parágrafo único** – O empréstimo dos equipamentos deverá ser precedido de relatório de levantamento da situação do local onde eles serão instalados, a ser aprovado pela COMODANTE, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico para as eleições não oficiais e à preservação da integridade dos equipamentos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS**

Caberá aos COMODATÁRIOS arcar com as despesas dos custos relativos:

- I. ao fornecimento de suprimentos (Anexo I);
- II. ao transporte das urnas eletrônicas e de material de expediente;
- III. à prestação de serviço extraordinário e indenização das despesas com alimentação e transporte dos servidores da COMODANTE convocados para prestar suporte técnico à eleição dos COMODATÁRIOS (Anexo II);
- IV. à publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, com preço estimado conforme tabela (Anexo III);
- V. às bobinas para urna eletrônica (Anexo IV).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS**

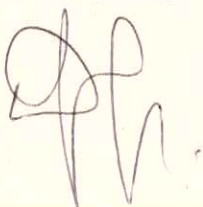
Os recursos destinados à cobertura das despesas previstas na Cláusula Terceira serão depositados integralmente pelos COMODATÁRIOS à conta do Tesouro Nacional, até o dia 27/09/2019, por meio de recolhimento de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela COMODANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS BENS** - Os bens objeto deste contrato serão retirados pelos COMODATÁRIOS, no dia 05/10/2019, das 9h às 12h, junto aos cartórios eleitorais indicados pela COMODANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

Caberá à **COMODANTE**:

- I. disponibilizar aos **COMODATÁRIOS** o cronograma de atividades para as eleições objeto deste instrumento, bem como os documentos nos quais constam as especificações dos formatos de arquivo de eleitores, candidatos e fotos a serem utilizadas para identificar os candidatos na urna eletrônica;
- II. informar aos **COMODATÁRIOS** o tamanho limite permitido para o nome da chapa/candidatos;
- III. promover a parametrização da eleição;
- IV. efetuar a geração das mídias e preparação das urnas eletrônicas;
- V. definir, juntamente com os **COMODATÁRIOS**, os prazos máximos para cada evento;
- VI. aplicar os recursos financeiros previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato;
- VII. observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Contrato;
- VIII. providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União;
- IX. fornecer, por empréstimo, as urnas eletrônicas, devidamente inseminadas com os programas de votação;
- X. ministrar treinamento de mesários para multiplicadores indicados pelos COMODATÁRIOS;
- XI. designar técnicos para prestar suporte técnico nos locais de votação;

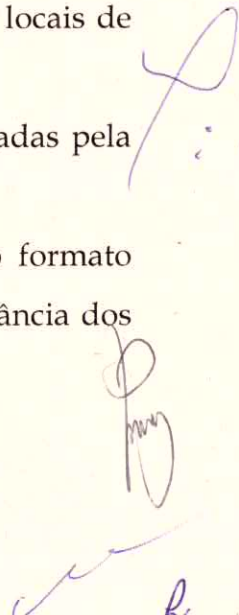


- XII. elaborar planilha de custo estimativo total do pleito para reembolso por parte dos COMODATÁRIOS.
- XIII. fornecer dados relativos às zonas eleitorais, locais e seções do Município de Mogi das Cruzes e respectivos eleitores e títulos eleitorais para fins de agrupamento de acordo com os locais de votação definidos pelos COMODATÁRIOS e confecção de caderno de votação, sob responsabilidade dos COMODATÁRIOS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMODATÁRIOS**

Caberá aos COMODATÁRIOS:

- I. responsabilizar-se pela guarda dos bens objeto do presente contrato, adotando todos os cuidados e medidas necessárias à conservação dos bens objeto do comodato e em perfeitas condições de uso, evitando a exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pelos COMODATÁRIOS;
- II. comunicar à COMODANTE qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após os procedimentos previstos no parágrafo único da Cláusula Segunda;
- III. efetuar o reembolso total dos custos relacionados com a realização das eleições, de acordo com as informações transmitidas pela COMODANTE, por meio da transferência de recursos para o Tesouro Nacional, nas condições e no prazo estabelecidos na Cláusula Quarta;
- IV. arcar com os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Segunda, Terceira, Décima Segunda e Décima Terceira;
- V. fornecer, até 16/09/2019, os suprimentos solicitados pela COMODANTE (Anexo I);
- VI. responsabilizar-se pela cessão dos espaços a serem utilizados como locais de votação e pela montagem das seções eleitorais;
- VII. cumprir os prazos definidos para a entrega das informações solicitadas pela COMODANTE visando a realização do pleito;
- VIII. entregar os dados oficiais relativos aos eleitores e candidatos, no formato solicitado, à equipe técnica da COMODANTE, com rigorosa observância dos prazos por esta fixados;

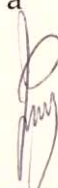
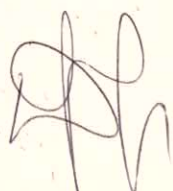


- IX. fornecer alimentação e transporte aos servidores da COMODANTE, apoio jurídico e materiais de votação, tais como atas de eleição, caderno de votação e cédulas, se necessário, assim como todos os demais que visem o perfeito cumprimento dos trabalhos;
- X. recrutar o pessoal necessário para a realização das eleições, incluindo multiplicadores, mesários, fiscais e outros;
- XI. assegurar o comparecimento dos multiplicadores ao treinamento que será ministrado pela COMODANTE;
- XII. ministrar, por meio dos multiplicadores, treinamento para os mesários;
- XIII. credenciar as pessoas responsáveis pela retirada das urnas eletrônicas;
- XIV. retirar as urnas eletrônicas diretamente na sede dos cartórios eleitorais no dia 05/10/2019;
- XV. providenciar o transporte e a mão de obra necessários para a movimentação/carregamento de urnas eletrônicas, materiais diversos e de servidores envolvidos no processo;
- XVI. providenciar o policiamento dos locais de votação, desde a entrega das urnas eletrônicas até o final dos trabalhos de votação, através da Guarda Civil Metropolitana e/ou da Polícia Militar e arcar com as despesas dele decorrentes;
- XVII. responsabilizar-se pela integridade das urnas eletrônicas cedidas pela COMODANTE;
- XVIII. dar efetividade ao presente Contrato, expedindo os atos pertinentes;
- XIX. responsabilizar-se pela realização das campanhas de divulgação do processo eleitoral, vedada a utilização de quaisquer dizeres ou imagens que induzam o cidadão a associar a eleição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES à Justiça Eleitoral;
- XX. providenciar o sistema de apuração de votos e totalização dos resultados;
- XXI. responsabilizar-se pela fidedignidade dos dados divulgados na apuração das eleições.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

É expressamente vedado aos COMODATÁRIOS:

- I. a transferência das urnas eletrônicas e do sistema eletrônico de votação a terceiros;
- II. o uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste instrumento;



- III. a abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à COMODANTE ou não credenciadas pelos COMODATÁRIOS nos termos do inciso XIII da Cláusula Sétima, visando à garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;
- IV. a utilização de programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento ou de programa aplicativo, além daqueles fornecidos pela própria COMODANTE, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento;
- V. a realização, sob nenhuma hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias de resultado por entidade estranha à Justiça Eleitoral;
- VI. a reprodução total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;

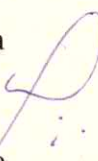
#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A COMODANTE exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão durante a votação, designando servidores com conhecimentos técnicos, que acompanharão todo o processo, cumprindo-lhes comunicar prontamente à Secretaria de Tecnologia da Informação da COMODANTE qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS**

Após o encerramento das eleições promovidas pelos COMODATÁRIOS, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão armazenados e preparados para devolução aos respectivos Cartórios Eleitorais, que deverá ser efetuada impreterivelmente no dia 07/10/2019, das 13h às 17h.

**Parágrafo único** - Os COMODATÁRIOS promoverão o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão inspecionados por técnicos dos cartórios eleitorais que atestarão o estado de conservação e funcionamento. Não sendo possível a inspeção



no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da eleição, a **COMODANTE** providenciará a prestação de contas dos recursos repassados, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**Parágrafo único** - Na hipótese de vir a ser apurada a existência de saldo financeiro, este será restituído ao **COMODATÁRIO** mediante depósito em conta bancária a ser informada pela entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Em caso de perda, extravio ou danificação de urna eletrônica, embalagem da urna, cabina de votação, mídia de resultado ou *flash card*, caberá aos **COMODATÁRIOS** arcar com os custos, nos termos do Anexo V, mediante depósito a ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela **COMODANTE**, sem prejuízo da propositura das ações cível e penal cabíveis.

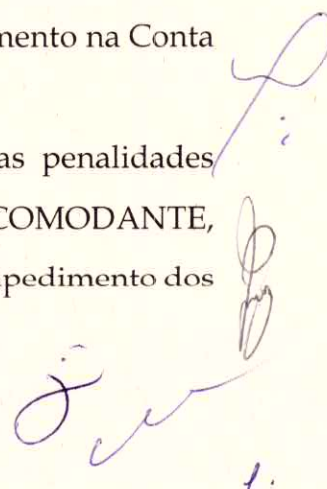
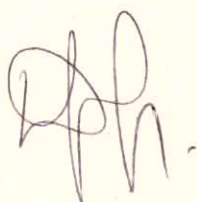
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações, ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará aos **COMODATÁRIOS** multa convencional de 10% (dez por cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de não devolução dos bens no prazo previsto na cláusula décima, será aplicada aos **COMODATÁRIOS** multa de 5% sobre o valor dos bens cedidos por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados

**Parágrafo segundo** - Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única do Tesouro Nacional a ser informada pela **COMODANTE**.

**Parágrafo terceiro** - Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério da **COMODANTE**, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento dos



**COMODATÁRIOS** de firmar com a Justiça Eleitoral de São Paulo novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término 120 (cento e vinte) dias após a realização da eleição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO**

O prazo para preservação, pela **COMODANTE**, dos dados de votação registrados na memória de resultado e na flash de votação, é de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução TSE nº 22.685/2007, a contar da data da eleição, após o que os registros serão apagados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA**

É facultado aos partícipes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

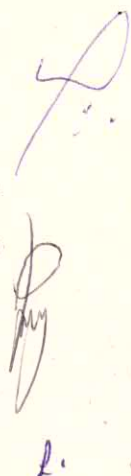
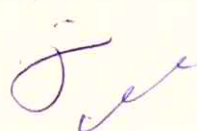
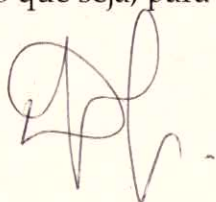
**Parágrafo único.** Caso os **COMODATÁRIOS** decidam pela não realização da eleição com urnas eletrônicas após a formalização do presente Contrato, ficarão aqueles responsáveis pelo ressarcimento das despesas porventura já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

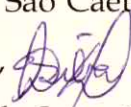
Correrão por conta dos **COMODATÁRIOS** as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração da **COMODANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventual conflito oriundo do presente Contrato.

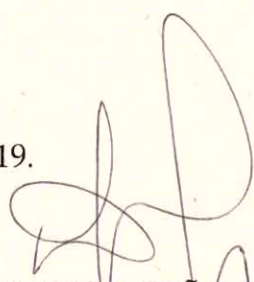


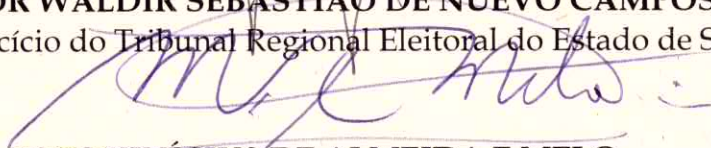
E, por estarem assim acordadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato.

Foram testemunhas, a todo ato presentes, as Senhoras Regina Rufino e Livia Helena Zancopé Cardoso Guiselini, brasileiras, residentes nesta Capital e em São Caetano do Sul, respectivamente. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu,  Luciana de Oliveira Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei às fls. 26 a 37 do livro próprio (n.º 134-A) o presente **CONTRATO** que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas.

E eu,  Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

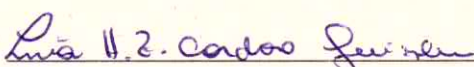
São Paulo, 16 de setembro de 2019.

  
**DESEMBARGADOR WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR**  
Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

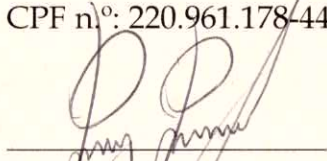
  
**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

  
**LUANA CORREA GUIMARÃES**  
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes

**TESTEMUNHAS:**

  
Livia Helena Zancopé Cardoso Guiselini

CPF n.º: 220.961.178-44

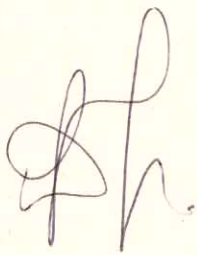
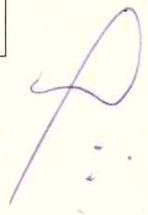
  
Regina Rufino

CPF n.º: 082.009.648-25

ANEXO I

Tabela – Relação de suprimentos a serem fornecidos pelo COMODATÁRIO.

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade               | Quantidade | ZE para entrega |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|-----------------|
| Etiqueta Pimaco A4251, para MR (1 por seção),<br>Flashes Cards de Carga (1 por LV), de Votação (1 por seção) e de Contingência (1 por UE contingência)                                                                                                                                                                               | folha c/ 65 etiquetas | 1          | 074             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       | 2          | 287             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       | 1          | 319             |
| Lacre para tampa da mídia de votação (1 para cada urna de votação + por 2 LV + 10% de contingência)<br>Lacre tamanho 70X14mm, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada      | unidade               | 27         | 074             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       | 39         | 287             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       | 18         | 319             |
| Lacre para a tampa da mídia de resultado (1 para cada urna de votação + 2 por LV + 10% de contingência)<br>Lacre tamanho 130X20mm, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada | unidade               | 27         | 074             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       | 39         | 287             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       | 18         | 319             |


ANEXO II

Tabela - Custos relativos a mão de obra de apoio técnico, alimentação e transporte.

HORAS DE TRABALHO FORA DO EXPEDIENTE DA JUSTIÇA ELEITORAL

| Atividade                                     | Responsável | Quantidade de servidores | Quantidade horas/servidor | Total de horas |
|-----------------------------------------------|-------------|--------------------------|---------------------------|----------------|
| Retirada das urnas no sábado                  | TRE         | 2                        | 4                         | 8              |
| Retirada das urnas no sábado                  | ZE          | 3                        | 4                         | 12             |
| Suporte no dia da Eleição                     | TRE         | 2                        | 11                        | 22             |
| Suporte no dia da Eleição no local de votação | ZE          | 9                        | 11                        | 99             |
| TOTAL DE HORAS                                |             |                          |                           | 141            |
| VALOR DAS HORAS                               |             |                          |                           | R\$ 21.615,86  |

TRANSPORTE

| Transporte                               | Unidade | Valor unitário | Quantidade por pessoa | Quantidade de servidores | Valor total |
|------------------------------------------|---------|----------------|-----------------------|--------------------------|-------------|
| Transporte para véspera e dia da eleição | TRE     | R\$ 4,30       | 2                     | 4                        | R\$ 34,40   |
| Transporte para véspera e dia da eleição | ZE      | R\$ 4,30       | 2                     | 12                       | R\$ 103,20  |
| VALOR TOTAL                              |         |                |                       |                          | R\$ 137,60  |

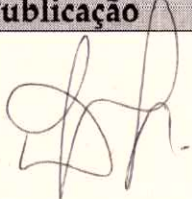
ALIMENTAÇÃO

| Alimentação | Unidade | Valor unitário | Quantidade por pessoa | Quantidade de servidores | Valor total |
|-------------|---------|----------------|-----------------------|--------------------------|-------------|
| Alimentação | TRE     | R\$ 41,37      | 1                     | 2                        | R\$ 82,74   |
| Alimentação | ZE      | R\$ 41,37      | 1                     | 9                        | R\$ 372,33  |
| VALOR TOTAL |         |                |                       |                          | R\$ 455,07  |

ANEXO III

Tabela - Custos relativos à publicação do extrato do Contrato.

| Publicação | Total (R\$) |
|------------|-------------|
|------------|-------------|



R

PUBLICAÇÃO DOU

R\$ 132,16 a R\$ 231,28

## ANEXO IV

Tabela - Custos relativos a bobinas para urna eletrônica

| Material                    | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|-----------------------------|------------|----------------|-------------|
| Bobina para urna eletrônica | 65         | 6,13           | R\$ 398,45  |

## ANEXO V

Tabela - Valor de indenização para o caso de perda, extravio ou danificação de urna eletrônica, embalagem da urna, cabina de votação, mídia de resultado ou *flash card*.

| Modelo                   | Valor Unitário R\$ |
|--------------------------|--------------------|
| 2006                     | 1.127,70           |
| 2008                     | 1.724,94           |
| 2009                     | 1.214,58           |
| 2010                     | 1.214,58           |
| 2011                     | 1.287,46           |
| 2013                     | 1.287,46           |
| 2015                     | 2.218,32           |
| Mídia de resultado - 512 | 24,61              |
| <i>Flash card</i>        | 37,12              |
| Embalagem da urna        | 27,70              |
| Cabina de votação        | 5,20               |



L.